

LEI Nº 3.244, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Fiagril LTDA e a Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Lucas do Rio Verde-ACORLUCAS, e dá outras providências.

Poder Executivo.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com os seguintes partícipes:

I - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, com sede na Av. Pará, 219 - Bairro Cidade Nova, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado por seu diretor Mauricio Sacenti Fossatti;

II - FIAGRIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.734.023/0008-21, IE: 13.326.255-3, IM: 21.473, sediada na Rodovia MT 499, Km 5 s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000, Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo CEO HENRIQUE ALEXANDRE MAZZARDO, portador da Cédula de Identidade nº 1342763-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº 976.980.401-00;

III - ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LUCAS DO RIO VERDE - ACORLUCAS inscrita no CNPJ sob o nº 21.257.546/0001-00, com sede na Avenida Mato Grosso, 392-S, Bairro Jardim Primavera, CEP 78.455-000, Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado pelo Presidente ROSIVALDO CRUZ SANTOS, RG nº 493087-4 PC/PA, CPF nº 486.895.302-82, residente e domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º O Termo a ser firmado tem por objetivo desenvolver a colaboração entre os partícipes referente à ação informativa acerca da destinação, coleta e acondicionamento do óleo de cozinha, bem como a realização do transporte e destinação deste.

Art. 3º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, por mais 2 anos, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Caberá ao SAAE, firmar parcerias com instituições e empresas privadas para incentivar e premiar as pessoas que lá entregarem o óleo usado. (Redação dada por emenda aditiva)

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde-MT, 28 de setembro de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal